

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.346
De 23 de dezembro de 1.977

Dá nova redação aos artigos 208 e 209 do Código Tributário Municipal.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 19 de dezembro de 1.977, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os artigos 208 e 209 da Lei nº 1.723, de 17 de dezembro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 208 - A taxa rodoviária tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de conservação de estradas municipais.-

§ 1º - Contribuinte da taxa é todo proprietário de imóvel rural beneficiado pelo serviço.-

Artigo 209 - A taxa rodoviária tem como base de cálculo o custo do serviço de conservação das estradas municipais.-

Esse custo será dividido pelo número total de hectares das propriedades rurais, situadas nas regiões servidas pelas estradas, e o quociente obtido será multiplicado pelo número de hectares de cada propriedade, para apuração do valor da taxa a ser paga por seu proprietário."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de dezembro de 1.977 (mil novecentos e setenta e sete).-


DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº 153 do livro competente nº 13.-
Jr/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 86/77
Processo 121/77